



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

**Processo Licitatório nº. 9/2020-001**

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Análise de legalidade do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial.

**Referência:** Pregão Presencial SRP nº. 001/2020 - CPL.

**Relatório:**

Versam os autos acerca de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com vistas à elaboração de Ata de Registros de preço, vislumbrando o MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Santarém Novo/PA.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação para contratação de empresa do ramo pertinente;
- b) Parecer do Conselho Alimentar Escolar – CAE;
- c) Cotação de Preço;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- e) Cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- f) Minuta de Edital, com seus anexos.

**Parecer:**

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão da Procuradoria Municipal.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto à pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pelo órgão interessado, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades da secretaria municipal.

Verifica-se nos autos a existência de pesquisa de valores de mercado junto às empresas de produtos alimentícios, objetivando dispor de estimativa do custo da contratação, no qual se denota os preços praticados no mercado de acordo com o tipo de gênero alimentício e quantidade, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

Por seu turno, consta nos autos o devido parecer do CAE, condição *sine qua non* para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, uma vez que sua ausência inviabiliza o repasse de verbas oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 20, da Lei nº. 11.947/2009.

Com relação à minuta do Edital e seus anexos à colação em análise, o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, adequado às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, quanto às aquisições públicas.

Assim, verificamos que o presente procedimento licitatório, até o presente ato, encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela 8.666/93.

Face ao exposto, feitas as considerações desta Procuradoria Municipal, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a publicação da minuta do Edital e seus anexos, para contratação de empresa(as) que melhores vantagens tragam a municipalidade para a aquisição dos produtos.

É o parecer, SMJ.

Santarém Novo/PA, 20 de fevereiro de 2020.

**DENNYSON NOGUEIRA VIANA**  
Procurador Municipal  
OAB/ N° 29537